

4ª Comissão Disciplinar DO S.T.J.D.

ATA DE RESULTADO - 064/2021

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 28 de outubro de 2021, presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Vice	Membro	Cargo
X	X		JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO	Presidente
X		X	JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR	Auditor(a)
X			MAURICIO ALEXANDRE PENA NEVES	Auditor(a)
X			FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS	Auditor(a)
X			RODRIGO SALOMÃO	Auditor(a)
X			ADRIENE SILVEIRA HASSEN	Auditor(a)
X			CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS	Procurador(a)
X			JULYANE DIAS LUCINDO DE BARROS RAINHA	Secretário(a)
			JOÃO GUILHERME GUIMARÃES GONÇALVES	Sub-Procurador(a) Geral
			RAFAEL BOZZANO	Procurador(a)
			THIAGO GONZALEZ QUEIROZ	Procurador(a)
			ANTONIO VANDERLER JUNIOR	Procurador(a)

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

1. PROCESSO Nº 0915/2021 – Jogo: São Paulo (SP) x Atlético Mineiro (MG) - categoria profissional, realizado em 25 de setembro de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série A -

Denunciados: São Paulo Futebol Clube, (CLUBE), São Paulo-SP, incurso no Art. Artigo 206 do CBJD ; Clube Atlético Mineiro, (CLUBE), Atlético Mineiro-MG, incurso no Art. Artigo 206 do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR**

RESULTADO: São Paulo Futebol Clube: Por maioria dos votos, multado em R\$ 2.000,00 por infração ao Art. 206 do CBJD, contra os votos do relator Dr. José Dutra e auditor Dr. Felipe Rego Barros que multavam em R\$ 1.200,00, determinando o prazo de 7 dias para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do art. 223 do CBJD; Clube Atlético Mineiro: Por maioria dos votos, multado em R\$ 2.000,00 por infração ao Art. 206 do CBJD, contra os votos do relator Dr. José Dutra e auditor Dr. Felipe Rego Barros que multavam em R\$ 1.200,00, determinando o prazo de 7 dias para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do art. 223 do CBJD.

São Paulo Futebol Clube: Funcionou na defesa Dr. Theotonio Chermont que apresentou prova de vídeo

Clube Atlético Mineiro: Funcionou na defesa Dr. Pedro Henrique Moreira

2. PROCESSO Nº 0925/2021 – Jogo: Ceará (CE) x Chapecoense (SC) - categoria profissional, realizado em 25 de setembro de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série A -

Denunciados: Anderson Jordan da Silva Cordeiro, (ATLETA), Chapecoense-SC, incurso no Art. 254 §1º, II do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). MAURICIO ALEXANDRE PENA NEVES**

RESULTADO: Anderson Jordan da Silva Cordeiro: Atleta do Chapecoense-SC, por maioria dos votos, a comissão desclassifica do Art. 254 §1º, II para o art. 250, ambos do CBJD, e suspender o atleta por 01 partida, contra o voto do Dr. Felipe Rêgo Barros, que suspendia por 01 partida por infração ao Art. 254, §1º, II do CBJD.

Anderson Jordan da Silva Cordeiro: Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes que apresentou prova de vídeo

3. PROCESSO Nº 0934/2021 - Jogo: Fluminense (RJ) x America (MG) - categoria amadora, realizado em 26 de setembro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Sub-20 -
Denunciados: William Batista de Almeida, (COMISSAO), America-MG, incurso no Art. 258, §2º, II do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS**

RESULTADO: William Batista de Almeida: Técnico do América-MG, por unanimidade dos votos, suspenso por 01 partida por infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD..
William Batista de Almeida: Não houve defesa

4. PROCESSO Nº 0937/2021 - Jogo: Juventude (RS) x Santos (SP) - categoria profissional, realizado em 26 de setembro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série A -
Denunciados: Esporte Clube Juventude, (CLUBE), Juventude-RS, incurso no Art. 191,III do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). RODRIGO SALOMÃO**

RESULTADO: Esporte Clube Juventude: Por maioria dos votos, a denúncia foi julgada improcedente, contra os votos dos auditores Dr. Felipe Rego Barros e Dra. Adriene Hassen que entendiam pelo inépcia da denúncia.
Esporte Clube Juventude: Funcionou na defesa Dra. Bárbara Petrucci

5. PROCESSO Nº 0941/2021 - Jogo: America (MG) x Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 26 de setembro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série A -
Denunciados: America Futebol Clube, (CLUBE), America-MG, incurso no Art. 206 do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). ADRIENE SILVEIRA HASSEN**

RESULTADO: America Futebol Clube: Por unanimidade dos votos, multado em R\$ 5.000,00 por infração ao Art. 206 do CBJD, determinando o prazo de 7 dias para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do art. 223 do CBJD.
America Futebol Clube: Não houve defesa

6. PROCESSO Nº 0945/2021 - Jogo: Atlético (GO) x Cuiabá (MT) - categoria

profissional, realizado em 26 de setembro de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série A –

Denunciados: Atletico Clube Goianiense, (CLUBE), Atlético-GO, incurso no Art. 213, I, CBJD do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR**

RESULTADO: Atletico Clube Goianiense: Por unanimidade dos votos, absolvido quanto a imputação ao Art. 213, I, do CBJD..

Atletico Clube Goianiense: Funcionou na defesa Dr. Marcos Egídio que apresentou prova documental. A Procuradoria requereu lavratura de acórdão.

7. PROCESSO Nº 0947/2021 – Jogo: Flamengo (RJ) x Cruzeiro (MG) - categoria amadora, realizado em 30 de setembro de 2021 – Copa do Brasil - SUB17 –

Denunciados: Jhosefer Raphael Januario, (ATLETA), Cruzeiro-MG, incurso no Art. 254, §1º, I do CBJD ; Clube de Regatas do Flamengo, (CLUBE), Flamengo-RJ, incurso no Art. 211 do CBJD , Art. 206 do CBJD , Art. 184 do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A).**

MAURICIO ALEXANDRE PENA NEVES

RESULTADO: Jhosefer Raphael Januario: Atleta do Cruzeiro-MG, por unanimidade dos votos, a comissão desclassifica do Art. 254, §1º, I do CBJD para o art. 254, caput, e suspender o atleta por 01 partida; Clube de Regatas do Flamengo: Por unanimidade dos votos, absolvido quanto a imputação ao Art. 206 do CBJD, e por maioria dos votos, a comissão desclassifica do Art. 211 para o Art. 191, III, ambos do CBJD, e multar o clube em R\$ 1.000,00, determinando o prazo de 7 dias para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do art. 223 do CBJD.

Jhosefer Raphael Januario: Funcionou na defesa Dr. André Oliveira que apresentou prova de vídeo

Clube de Regatas do Flamengo: Funcionou na defesa Dr. Rodrigo Frangelli

8. PROCESSO Nº 0951/2021 – Jogo: Vila Nova (GO) x Operário (PR) - categoria profissional, realizado em 28 de setembro de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série B –

Denunciados: Fabio Augusto Schirmann, (ATLETA), Operário-PR, incurso no Art. Art.

254, § 1º, inciso II do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS**

RESULTADO: Fabio Augusto Schirmann: Atleta do Operário-PR, por maioria dos votos, a comissão desclassifica do Art. 254, § 1º, inciso II, para o Art. 250, ambos do CBJD, e suspenso por 01 partida, contra os votos do relator Dr. Felipe Rego Barros e auditor Dr. José Dutra que absolviam, e da auditora Dra. Adriene Hassen que desclassifica para o Art. 254 do CBJD e suspendia em 01 partida convertida em advertência.

Fabio Augusto Schirmann: Funcionou na defesa Dr. Alessandro Kishino que apresentou prova de vídeo.

9. PROCESSO Nº 0961/2021 - Jogo: Sampaio Corrêa (MA) x Remo (PA) - categoria profissional, realizado em 30 de setembro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série B - **Denunciados:** Victor Andrade Santos, (ATLETA), Remo-PA, incurso no Art. 254, II do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). RODRIGO SALOMÃO**

RESULTADO: Victor Andrade Santos: Atleta do Remo-PA, por maioria dos votos, suspenso por 02 partidas por infração ao Art. 254, II do CBJD, contra os votos do relator Dr. Rodrigo Salomão e da auditora Dra. Adriene Hassen que suspendia em 01 partida.

Victor Andrade Santos: Funcionou na defesa Dra. Bárbara Petrucci. A Procuradoria apresentou prova de vídeo.

10. PROCESSO Nº 0972/2021 - Jogo: Guarani (SP) x Cruzeiro (MG) - categoria profissional, realizado em 29 de setembro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série B - **Denunciados:** Matheus Lima Beltrao Oliveira, (ATLETA), Guarani-SP, incurso no Art. 254, §1º, II do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). ADRIENE SILVEIRA HASSEN**

RESULTADO: Matheus Lima Beltrao Oliveira: Atleta do Guarani-SP, por maioria dos votos, suspenso por 01 partida por infração ao Art. 254, §1º, II do CBJD, contra o voto do auditor Dr. Felipe Rego Barros que suspendia em 01 partida convertida em advertência.

Matheus Lima Beltrao Oliveira: Funcionou na defesa Dra. Bárbara Petrucci que

apresentou prova de vídeo

11. PROCESSO Nº 0973/2021 – Jogo: Vitória (BA) x Botafogo (RJ) - categoria profissional, realizado em 29 de setembro de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série B –

Denunciados: Samuel Vanderlei da Silva, (ATLETA), Vitória-BA, incurso no Art. 254-A do CBJD ; Victor Hugo Soares dos Santos, (ATLETA), Botafogo-RJ, incurso no Art. 254 do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). MAURICIO ALEXANDRE PENA NEVES**

RESULTADO: Samuel Vanderlei da Silva: Atleta do Vitória-BA, por unanimidade dos votos, a comissão desclassifica do Art. 254-A para o Art. 254 CAPUT, ambos do CBJD, e por maioria suspenso por 01 partida, contra os votos dos auditores Dr. Felipe Rego Barros e Dra. Adriene Hassen que suspendia em 01 partida convertida em advertência; Victor Hugo Soares dos Santos: Atleta do Botafogo-RJ, por maioria dos votos, absolvido quanto a imputação ao Art. 254 do CBJD, contra os votos do relator Dr. Felipe Rego Barros e Dra. Adriene Hassen que desclassificavam para o Art. 250 do CBJD e suspendiam em 01 partida..

Samuel Vanderlei da Silva: Funcionou na defesa Dr. Patrícia Moreira que apresentou prova de vídeo

Victor Hugo Soares dos Santos: Funcionou na defesa Dr. André Alves que apresentou prova documental e prova de vídeo

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021

Julyane Dias Lucindo de Barros Rainha
Secretário